



Fundamentos e princípios de direito empresarial

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 19: *Registro Público de Empresas Mercantis – aspectos práticos*, com o Prof. Dr. Eduardo Briguet

Dicas úteis – registro JUCESP

Eduardo Briguet

Dicas úteis antes de constituir uma empresa

- Verificar o nome empresarial no INPI.
- IN 27 do DREI para verificar se o objeto da empresa precisa de visto prévio, por exemplo: BACEM para atividades bancárias, ANS para planos de saúde privado etc.
- Indústria – realizar consulta na CETESB sobre a necessidade de licença, em caso positivo realizar o protocolo de pedido de licença para instalação, pois este será necessário no preenchimento do DBE.
- Para empresas localizadas no município de São Paulo, o primeiro passo é preencher o cadastro no site RLE, para verificar a viabilidade municipal, inserindo o número de cadastro do imóvel (que consta no IPTU) e o objeto social, o sistema já verifica se aquela empresa poderá exercer a atividade ou não naquele endereço.
- Para empresas de outros municípios o cadastro é unificado, ou seja, tudo é feito pelo site REDESIM, que integrou, alguns municípios do Estado de São Paulo, JUCESP, Cartório, OAB e Receita Federal.

Passo a passo para abertura de empresa

- Após preencher a viabilidade municipal, seja no RLE (Prefeitura SP) ou pelo site REDESIM (demais municípios do Estado SP), irá gerar um protocolo.
- 2º Passo, preencher o DBE, que pedirá o protocolo da viabilidade.
- 3º passo é preenchimento do cadastro web VRE digital, também pelo REDESIM, que precisará do número do DBE, que foi gerado.
- Caso todos os sócios tiverem certificado digital, todos os documentos serão enviados digitalmente, com assinatura digital, se deferido, o registro será digital que ficará disponível no site da JUCESP.
- Para abertura ou alteração de posto de gasolina depende do DBE, que em média demora 6 meses, devido a utilização destes serviços para lavagem de dinheiro.
- Para as constituições, os registros são por meio digital, com certificação digital, não tem mais perfurações ou etiquetas de registro. Nos demais atos continua etiquetas e perfurações.

Processo revisional e recursal

- Lei 8.934/94 artigo 44, utiliza cadastro VRE, porem o protocolo é físico.
- Pedido de reconsideração, taxa DARE de R\$ 168,31, prazo de 30 dias do protocolo encerrado.
- Recurso ao plenário, taxa DARE de R\$ 168,31, 10 dias úteis da ciência da decisão.
- Recurso ao Ministério taxa DARF R\$ 125,00, 10 dias úteis da ciência da decisão.
- Plenária sempre as quarta feiras as 11:00 horas, sendo as principais matérias o recurso de nome empresarial, cancelamento de empresa por inatividade de 10 anos e cancelamento de registro por falsificação de assinaturas.

Sociedade empresaria e sociedade simples

- Empresa cujo objeto social é exercido de forma organizada, conforme artigo 966 caput, é registrado na Junta Comercial.
- Para atividades intelectual de natureza científica, literária ou artística, elencada no paragrafo único, deste artigo, serão registrados em cartório.
- **Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- **Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

EMPRESAS REGISTRADA NA JUCESP

- Empresário Individual;
- EIRELI
- LTDA
- LTDA individual – art. 1052 §1º - (acrescido pela lei 13.874/2019)
- S/A
- COOPERATIVA
- GRUPO / CONSÓRCIO
- Sendo os demais tipos somarem apenas 0,01% do total das empresas registradas.

DEMAIS EMPRESAS

- Sociedade simples será registrada em cartório
- Sociedade de Advogados é registrado na OAB

Sociedade em conta de participação

Não há registro, entretanto é necessário ter CNPJ, esse cadastramento é só para tributação.

Requisitos essenciais para o registro

- Verificar requisitos elencados no artigo 968 e 997 do CC e IN 38 do DREI.
- Para sócio menor de 16 anos é obrigatório a representação pelos pais ou representante legal e assistido se tiver 16 ou mais. (OBS: deve ser representado pelo pai e pela mãe), artigo 1634, inc. VII.
- **No caso de participação de sócios pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras**, é necessário nomear um procurador Brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente e domiciliado no Brasil, com poderes de receber CITAÇÃO, artigo 119 da lei de S/A e IN 34 do DREI
- **Tipos de procuração** – por instrumento particular (reconhecer firma), escritura pública, feita no Brasil ou no estrangeiro.

- Verificar capital mínimo para algumas empresas como por exemplo:
- EIRELI – capital mínimo de 100 X o salário mínimo vigente no país - artigo 980 A do CC.
- Para as empresas prestadoras de serviços de terceirização, a Lei 13.467/2017 definiu que o [capital social](#) se relaciona a quantidade de funcionários que a empresa emprega, sendo:
 - Até 10 funcionários – R\$ 10.000,00
 - De 11 a 20 funcionários – R\$ 25.000,00
 - De 21 a 50 funcionários – R\$ 50.000,00
 - De 51 a 100 funcionários – R\$ 100.000,00
 - Mais de 100 funcionários – R\$ 250.000,00

Autenticação de documentos

- Dispõe a IN 60, sobre autenticação de documentos pelo advogado ou contador;
- Art. 1º O advogado ou o contador da parte interessada poderá declarar a autenticidade de cópias de documentos apresentados a registro perante as Juntas Comerciais, mediante a Declaração de Autenticidade, conforme Anexo. § 1º Considera-se advogado ou contador da parte interessada o profissional que assinar o requerimento do ato levado a registro. § 2º A declaração de autenticidade de que trata o caput poderá ser feita: I - em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documento(s) declarado(s) autêntico(s); ou II - na(s) própria(s) folha(s) do(s) documento(s). § 3º Juntamente com a declaração de autenticidade de que trata o caput deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional. § 4º Esta Instrução Normativa não se aplica quando a Lei exigir a apresentação do documento original.

Capital Social

- O capital social deverá conter, forma e prazo de integralização do capital- 997 inc. III do CC.
- O capital só poderá ser elevado se o capital anterior estiver totalmente integralizado – artigo 1081 do CC.
- Redução do Capital social, por perdas irreparáveis ou excessivo em relação ao objeto- artigo 1082 do CC.
- As quotas são indivisíveis, podem ser iguais ou desiguais artigo 1085.
- Aquisição de quotas pela própria sociedade, se a sociedade possuir fundos.
- Constituição de Empresa que usa quotas de outra para integralizar seu capital.

Deliberação Majoritária e exclusão de sócios

- É necessário o arquivamento da ata de reunião de sócios, juntando prova de intimação de todos os sócios, bem como alteração do contrato em documento apartado.
- No instrumento de deliberação majoritária, não qualificar os sócios que não participam e informar que se trata de deliberação majoritária no preâmbulo.

Dicas interessantes

- Na sociedade limitada a entrada de herdeiros depende de cláusula permissiva expressa, enunciado JUCESP 12, se não houver tais quotas serão liquidadas e seus herdeiros serão pagos.
- Na transformação de tipos jurídicos, utilizar o mesmo NIRE, se já foi daquele mesmo tipo jurídico, ex Ltda. x S/A x Ltda.
- Participação e votação a distância em Reuniões e Assembleias (internet) IN 79.
- Publicação no Diário Oficial do Estado ou da União.
- IN 76 procedimentos de controle (lavagem de dinheiro).